

Lei nº 251/61, de 21 de Dezembro de 1961

Abre Crédito Especial e Suplementar num total de R\$ 1483.758,40 - Hum milhão quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Labapua, faço saber que a Câmara Municipal de Labapua, Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam abertos, na Contadoria Municipal, os seguintes créditos:

a. Especial de R\$ 29.120,00. Nove e sete mil cento e vinte cruzeiros, destinados a atender aos pagamentos abaixo:

I- R\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), para ocorrer o pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, na base de 10% mensal, por força da lei nº 56/55, de 1/8/55, a contar do mês de Maio de 1960, visto ter completado 5 (Cinco) anos de efetivo exercício, o senhor João Batista Fuster, Fiscal arrecadador Municipal, no Distrito de Morais, deste Município.

II- R\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), para ocorrer o pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, na base mensal de 10%, por força da lei 56/55, de 1/8/55, e a contar do mês de Maio de 1960, visto ter completado 5 (Cinco) anos de efetivo exercício, o senhor José Canizella, Pratorista desta Prefeitura.

III- R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer o pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito por força da lei 56/55, de 1/8/55, e a contar do mês de Maio de 1960, visto ter completado 5 (Cinco) anos de efetivo exercício, o senhor Santo Varollo, Motorista desta Prefeitura.

IV- R\$ 2.600,00 (Dois mil duzentos e sessenta cruzeiros), para ocorrer o pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, na base de mais 5% mensal, a contar do mês de Maio do corrente ano, visto ter completado 15 (Quinze) anos de efetivo exercício, no cargo de Pedreiro desta Prefeitura, o senhor Joaquim Domingues do

Amaral;

V- R\$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta cruzeiros), para ocorrer o pagamento de acordo com o contido no item IV; ao senhor Benedito Viaro, Latorista desta Prefeitura.

b- Suplementar de R\$ 1.456.638,40 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), as seguintes verbas do Orçamento vigente:

251-8-63-4- Despesas Diversas	R\$ 250.000,00
271-8-88-4- Despesas Diversas	R\$ 100.000,00
321-8-82-1- Pessoal Variável	R\$ 100.000,00
321-8-82-2- Material Permanente	R\$ 200.000,00
321-8-82-3- Material de Consumo	R\$ 100.000,00
331-8-89-3- Material de Consumo	R\$ 80.000,00
721-8-91-4- Despesas Diversas	R\$ 1131,20
921-8-94-4- Despesas Diversas	R\$ 12.000,00
931-8-99-4- Despesas Diversas	
Despesas Imprevistas	R\$ 13.507,20

Artigo 2º- Ficam anuladas em R\$ 770.028,00 (Setecentos e setenta mil e vinte e oito cruzeiros), as seguintes verbas do Orçamento vigente:

Parcialmente:

131-8-09-2- Material Permanente	R\$ 25.000,00
211-8-89-0- Pessoal Fixo	
I- Vencimentos do Zelador	R\$ 56.500,00
II- Substituições	R\$ 3.766,00
III- Salário-Família	R\$ 4.500,00
IV- Adicional por tempo de serviço	R\$ 14.125,00
V- Sexta parte	R\$ 11.770,00
241-8-85-0- Pessoal Fixo	
IV- Salário-Família	R\$ 5.400,00
321-8-82-0- Pessoal Fixo	

V. Substituições R\$ 3.932,00  
Totalmente

132. 8. 13. 0. Exação e Fiscalização Financeira	
III. Salário Família	R\$ 3.600,00
211. 8. 89. 1. Pessoal Variável	R\$ 36.000,00
241. 8. 85. 0. Pessoal Fixo	
II. Vencimentos do Inatorista	R\$ 67.800,00
III. Substituições	R\$ 4.532,00
241. 8. 85. 2. Material Permanente	R\$ 50.000,00
251. 8. 63. 0. Pessoal Fixo	
II. Vencimento do Bucanador	R\$ 67.800,00
III. Vencimento do Maguinista	R\$ 67.800,00
IV. Substituições	R\$ 9.098,00
301. 8. 80. 0. Pessoal Fixo	
I. Vencimentos do Pedreiro	R\$ 61.200,00
II. Substituições	R\$ 3.400,00
321. 8. 82. 0. Pessoal Fixo	
IV. Vencimento do Feitor	R\$ 90.800,00
351. 8. 81. 4. Despesas Diversas	
I. Para construção de Guias e Sargetas na cidade	R\$ 100.000,00
911. 8. 92. 2. Despesas Diversas	
Restituições de Impostos e Taxas	R\$ 100.000,00

Artigo 3º: O valor dos créditos abertos pelo artigo 1º desta lei, serão cobertos com os recursos provenientes:

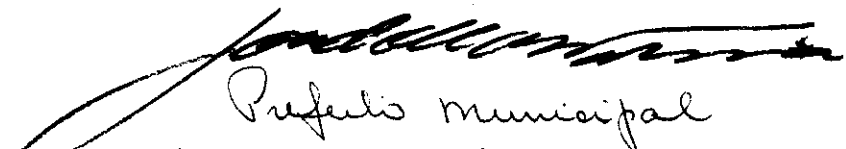
- a. das anulações de que trata o artigo 2º, desta lei R\$ 470.023,00
- b. do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano. R\$ 413.735,40

Parágrafo único. A aplicação da parcela do Crédito que é coberta com os recursos mencionados na letra "b" deste artigo, fica condicionada a efetiva arrecadação desses recursos.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapua, em 4 de Dezembro de 1961.



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.

Juan Sales

Secretario.

Lei nº 652/61, de 20 de Dezembro de 1961.

Autoriza a venda de 2 (Dois) Muars, de propriedade desta Prefeitura

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Sabapua, faco saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante Concorrência Publica com o prazo de 15 (Quinze) dias, contados da data da aprovação e promulgação desta lei, a vender a quem mais oferecer, acima do valor constante do Patrimônio Municipal, 2 (Dois) Muars de propriedade do Municipio de Sabapua, e que se destinavam ao serviço de Limpeza Publica, o qual vem sendo executado por processo motorizado.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapua em 20 de Dezembro de 1961.